



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE – DEMA

LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO

PROCESSO Nº 8171/2025

LO Nº 03596-2025

O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE criado pela Lei Municipal nº 5.060/2006 de 30 de março de 2006, e suas legislações pertinentes onde o Departamento Municipal de Meio Ambiente – DEMA habilitado pela Resolução CONSEMA nº 025/2002 – DOE em 12/11/2002, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e atribuições municipais com base na Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA nº 05/98 de 19 de agosto de 1998, Resolução CONSEMA nº 04/2000 de 28 de abril de 2000, Resolução CONSEMA 167/2007 de 19 de Outubro de 2007, Resolução Lei Complementar nº 140 de 8 de dezembro de 2011, Resolução CONSEMA 372/2018 de 02 de março de 2018, Resolução CONSEMA 379/2018 de 17 de agosto de 2018 e Convênio de Delegação de Competências exarado pela FEPAM e DEMA, bem como demais legislações pertinentes ao tema, com base nos autos Protocolares do Processo Administrativo Municipal nº **8171/2024 de 08 de outubro de 2024** – SEPLAMA/DEMA, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO** que autoriza a:

I- IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR: PUEBLO PAMPEIRO INDÚSTRIA DE BEBIDAS ARTESANAIS LTDA
CNPJ: 27.409.022/0001-66
ENDEREÇO: 1º SUBDISTRITO DE PAMPEIRO.
FONE: (55)32413229
MUNICÍPIO: SANTANA DO LIVRAMENTO- RS
CEP: 97.585-000

A PROMOVER A ATIVIDADE DE: Fabricação de vinhos/ Fabricação de aguardente/ Licores e Outros destilados/ Fabricação de vinagres com área útil total de 300m².

LOCALIZAÇÃO: VILA PAMPEIRO, S/Nº, 1º SUBDISTRITO DE PAMPEIRO.
SANT'ANA DO LIVRAMENTO / RS.

RAMO DE ATIVIDADE:	2710,20	IMPACTO AMBIENTAL:	ALTO
	2710,30		
	2652,10		

Início das atividades: 28/03/2019

II- Condições e Restrições:

1. Quanto ao projeto:

- 1.1. Área Útil da Indústria: 300,00m²;
- 1.2. Possuir dispositivos de segurança com proteção contra vazamentos para evitar contaminação das águas e solos da região;
- 1.3. Os recipientes destinados à contenção de água, usada no processo de industrialização devem ser impermeabilizados e a água tratada para evitar possíveis contaminações do produto final;
- 1.4. Corpo receptor do efluente líquido tratado: Solo
- 1.5. Os "Laudos de Coleta de Efluentes Líquidos" e de Análises deverão permanecer arquivados na atividade industrial pelo período de 02 (dois) anos, à disposição da fiscalização do DEMA;
- 1.6. A vazão máxima permitida para o lançamento do efluente líquido industrial é 0,10 m³/dia no período da safra;

2. Quanto aos efluentes industriais:

2.1. Adução de água:

Sanitários: 0,06 m³/dia;

Outros: 0,12 m³/dia;

- 2.2. Os efluentes industriais devem ser sempre direcionados ao sistema de tratamento, após a passagem pelo sistema, resultar em níveis tais que não poluam os recursos hídricos;
- 2.3. Deverá ser apresentado ao Departamento de meio Ambiente - DEMA laudo de análise físico-química do efluente tratado com periodicidade anual, sendo o 1º 90(noventa) dias a contar da data de emissão desta licença, realizado por laboratório cadastrado junto a Fundação de Meio Ambiente - FEPAM, acompanhado do respectivo laudo de coleta, assinado por técnico habilitado e abrangendo os seguintes parâmetros: pH, temperatura, DBO5, DQO, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, Fósforo Total, Nitrogênio Total, Sulfetos e demais parâmetros relevantes existentes na composição do referido efluente;
- 2.4. Deverão ser mantidos junto ao sistema de tratamento de efluentes líquidos, à disposição da fiscalização do Departamento de Meio Ambiente DEMA, relatórios da operação do mesmo, incluindo análises e medições realizadas, consumo de água, vazões recirculadas, vazões tratadas e lançadas, por um período mínimo de dois anos;
- 2.5. Deverá ser mantido responsável técnico pela atividade.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

- 3.1. A empresa não poderá emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
- 3.2. Os equipamentos e ou operações possíveis de provocarem emissões de particulados deverão ser providos de sistema de ventilação local ou exaustor com equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões gasosas para a atmosfera;

4. Quanto aos resíduos sólidos industriais:

- 4.1. A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;
- 4.2. A empresa deverá manter à disposição da fiscalização do DEMA, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados, com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 2 (dois) anos;
- 4.3. A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental da indústria que recebe seus resíduos para a reciclagem;
- 4.4. As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;
- 4.5. Os resíduos de engaço, bagaço e semente não poderão ser dispostos no solo agrícola em áreas próximas de cursos de água, nem poderão ser acumulados de forma a serem arrastados por ocasião das chuvas, devendo ser armazenados temporariamente na área da empresa em local com cobertura (telhado);
- 4.6. Os resíduos citados no item acima, deverão sofrer compostagem prévia antes de sua aplicação ao solo e uso em atividades agrícolas;
- 4.7. Fica proibida a queima a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza.

5. Quanto às características da área de aplicação:

- 5.1. Não poderão ser lançados resíduos ou dejetos em qualquer corpo hídrico sem o tratamento prévio;

6. Quanto às condições da propriedade:

- 6.1. Evitar acúmulo de sujidades no entorno da área de atividade do empreendimento.

III-PROCEDIMENTO PARA RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO, O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR:

1. Requerimento solicitando a Licença de Operação.
2. Cópia desta licença Ambiental.
3. Formulário de Informações para Licenciamento da Atividade com as devidas atualizações.
4. Declaração do empreendedor informando que há cumprimento das condições e restrições acima, bem como de que não houve nenhuma alteração da atividade ora licenciada.
5. Cópia do enquadramento tributário.
6. Cópia do Alvará de Funcionamento da Atividade.
7. Cópia do Alvará dos Bombeiros.

8. Atender o explicitado na Resolução o CONAMA nº 237/1997 de 19/12/1997 em seu Artigo 18, § 4º - A renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120(cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

Esta Licença só é válida para as condições contidas acima e pelo período de 2 (DOIS) ANOS a contar da presente data. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade, incidindo multa por descumprimento da legislação ambiental. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A presente Licença só autoriza a atividade, a área em questão e o empreendedor acima especificado. Não podem ser iniciadas quaisquer outras atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da LICENÇA AMBIENTAL

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

Este documento deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Esta Licença Ambiental LO 03596-2025 RENOVA a 03112-2022

VALIDADE: 18 de FEVEREIRO de 2025 a 18 de FEVEREIRO de 2027.

Sant'Ana do Livramento, 18 de fevereiro de 2025.

Breno Aguiar
Secretário Adjunto de Planejamento
e Meio Ambiente

PAULO RICARDO FLORES ECOTEN
Secretário Municipal de Planejamento
e Meio Ambiente - SEPLAMA

